



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
CS n.º 1187 de 22/11/1995
[Signature]

LEI N.º 1.395

Data: 09 de novembro de 1995.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Na disposição do artigo 22 da Lei nº 1369, de 28 de julho de 1995, ficam incluídos o Inciso II e §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

II - Promoção Vertical é a ascensão funcional do servidor de um cargo para outro, de classe distinta, imediatamente superior, e pertencente ao mesmo grupo ocupacional, conforme anexo IV, passível de ser concedida mediante prévia avaliação de desempenho, desde que obtenha no mínimo pontuação 09 (nove), conforme anexos VI, VII, VIII e IX, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, existência de vaga e preenchimento dos requisitos exigidos para o cargo.

§ 1º - O servidor promovido na forma constante no "caput" deste artigo, será enquadrado em nível idêntico ao do cargo por ele anteriormente ocupado, desde que não implique em redução de vencimentos, reiniciando a partir daí nova contagem de tempo para efeito de novas promoções previstas nesta Lei.

§ 2º - Fica assegurado aos servidores públicos que preencham os requisitos legais, para efeito de promoção vertical, igualdade de condições quanto a participação na avaliação de desempenho.

Art. 2º - Fica revogado o § 2º do artigo 16, da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995.

Art. 3º - Os anexos I, II e III da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, passam a vigor com a redação constante dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de novembro de 1995.

[Signature]
Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

CLAS:	CARGO:	PISO:	NÍVEL SALARIAL							
			A	B	C	D	E	F	G	H
I	DESENHISTA TOPOGRAFO TÉCNICO AGRÍCOLA	P.A.	541,63	562,46	583,30	604,13	620,55	645,79	666,63	687,47
		502,00								
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		520,81	708,29	729,12	749,96	770,78	791,63	812,45	833,27	
II	ASSISTENTE SOCIAL TÉCNICO CONTÁBIL	P.A.	675,95	701,95	727,94	753,95	779,94	805,94	831,94	857,93
		624,95								
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		649,96	883,94	909,93	935,92	961,94	987,92	1.013,93	1.039,92	
III	TESOUREIRO ELETROTÉCNICO	P.A.	927,94	963,62	999,31	1.035,01	1.070,71	1.106,38	1.142,08	1.177,76
		857,93								
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		892,24	1.213,44	1.249,15	1.284,83	1.320,53	1.356,21	1.391,90	1.427,59	
IV	ADMINISTRADOR CONTADOR ENGENHEIRO AGRÔNOMO VETERINÁRIO	P.A.	1080,85	1122,42	1163,99	1205,56	1247,13	1288,71	1330,29	1371,85
		999,31								
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		1039,28	1413,42	1454,99	1496,56	1538,13	1579,70	1621,28	1662,85	
V	ENGENHEIRO CIVIL PROCURADOR	P.A.	1348,89	1400,76	1452,65	1504,54	1556,41	1608,29	1660,18	1711,90
		1247,13								
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		1297,01	1763,93	1815,81	1867,69	1919,57	1971,45	2023,33	2075,21	

ANEXO II
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CLAS:	CARGO:	PISO:	NÍVEL SALARIAL							
			A	B	C	D	E	F	G	H
I	CONTINUO	P.A.	166,79	173,36	179,63	186,04	192,29	198,87	205,28	211,70
		154,22								
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		160,38	218,11	224,52	230,95	237,36	243,76	250,18	256,61	
			A	B	C	D	E	F	G	H
II	AGENTE SOCIAL AUX. ADMINISTRATIVO MERENDEIRO(A)	P.A.	207,99	215,97	223,98	231,97	239,98	247,97	255,98	263,97
		192,29								
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		199,98	271,98	279,98	287,97	295,97	303,96	312,00	319,97	
			A	B	C	D	E	F	G	H
III	TELEFONISTA ASSIST. ADMINIST. I FISCAL LIMP. PUBL.	P.A.	331,23	344,91	357,68	370,46	383,23	396,00	408,78	421,55
		307,25								
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		319,55	434,32	447,11	459,88	472,65	485,43	498,20	510,97	
			A	B	C	D	E	F	G	H
IV	SECRETARIA ASSIST. ADMINIST. II	P.A.	464,99	482,89	500,76	518,65	536,54	554,43	572,32	590,19
		429,92								
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		447,12	608,08	625,98	643,85	661,74	679,62	697,51	715,39	
			A	B	C	D	E	F	G	H
V	ASSIST. ADMINIST III SECRET. DE GABINETE FISCAL DE TRIBUTOS FISCAL DE EDIFICAÇÕES	P.A.	541,01	561,83	582,64	613,44	624,25	645,06	665,86	686,68
		500,21								
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		520,21	707,49	728,29	749,10	769,91	790,71	811,53	832,34	

ANEXO III
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CLAS:	CARGO:	PISO:	NIVEL SALARIAL							
			A	B	C	D	E	F	G	H
I	GARI									
	COVEIRO	P.A.	174,25	180,95	187,65	194,36	201,06	207,76	214,46	221,17
	ZELADOR(A)	161,11								
	FAXINEIRO(A)	P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
	VIGIA	167,55	227,87	234,56	241,27	247,97	254,67	261,37	268,08	
	AUX. DE COZINHA									
			A	B	C	D	E	F	G	H
II	AUX. DE SERV. GERAIS	P.A.	272,95	283,45	293,95	304,45	314,95	325,45	335,94	346,45
	GARI CAMINHAO	252,37								
	PRENTISTA	P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
	JARDINEIRO	262,46	356,94	367,44	377,94	388,43	398,94	409,43	419,94	
	COZINHEIRO(A)									
	OPERADOR BRITADOR									
	MARTELETEIRO									
	MARROEIRO									
			A	B	C	D	E	F	G	H
III	CARPINTEIRO									
	BORRACHEIRO	P.A.	363,03	376,99	390,96	404,92	418,88	432,85	446,81	460,77
	PEDREIRO	335,65								
	PINTOR	P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
	MOTORISTA I	349,07	474,74	488,70	502,66	516,63	530,59	544,56	558,51	
			A	B	C	D	E	F	G	H
IV	CHAPEADOR									
	SOLDADOR	P.A.	405,17	420,76	436,35	451,92	467,51	483,10	498,52	514,26
	MESTRE DE OBRAS	374,55								
	ELETRECISTA	P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
	MOTORISTA II	389,52	529,85	545,44	561,01	576,60	592,18	607,77	623,35	
	OP. DE MAQ. RODOV. I									
			A	B	C	D	E	F	G	H
V	OP. DE MAQ. RODOV. II	P.A.	478,83	496,56	514,29	532,04	549,77	567,50	585,23	602,98
	MARCENEIRO	443,38								
	INST. APREND. INDUST.	P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
	MECANICO. MANUT. GERAL	461,10	620,71	638,44	656,17	673,92	691,65	709,38	721,23	